LEI 6.858 / 2023

"Inclui os artigos 47-A, 47-B, 47-C e 47-D na Lei Municipal nº 5.108/2015 para instituir no município de Muriaé a obrigatoriedade, por parte de Pet Shops, Clínicas e Hospitais Veterinários, a informar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus tratos aos animais atendidos no âmbito do município"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o art. 47-A na Lei Municipal nº 5.108/2015, com a seguinte redação:

"Art.47-A. Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Muriaé, representados por seus proprietários ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais e/ou os órgãos municipais competentes, em até 24 horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais atendidos em suas unidades comerciais.

§1º. Para fins desta Lei fica definido como maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais o que determinam a Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32.

§2º. A comunicação de que trata o caput deste artigo deve ser imediata caso a ocorrência esteja em andamento e a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva e a preservação da integridade do animal."

Art. 2º. Fica incluído o art. 47-B na Lei Municipal nº 5.108/2015 com a seguinte redação:

"Art. 47-B. A comunicação de que trata o art. 47-A deve conter:

I - Informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;

II - Informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III - Qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda."

Art. 3º. Fica incluído o art. 47-C na Lei Municipal nº 5.108/2015, com a seguinte redação:

"Art. 47-C. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar, nas áreas internas, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei."

Art. 4º. Fica incluído o art. 47-D na Lei Municipal nº 5.108/2015, com a seguinte redação:

"Art. 47-D. O descumprimento de qualquer das disposições da presente sujeita o estabelecimento comercial à sanções prevista em Lei."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de novembro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.24 16:24:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé